

## **Cientistas mantêm críticas ao novo Código Florestal**



“O problema da agricultura brasileira não está nas restrições da lei ambiental. O que falta é política agrícola para aproveitar melhor todo o potencial produtivo deste país.” A opinião é do professor Ricardo Ribeiro Rodrigues, da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (Esalq) da USP, refletindo ideia corrente entre os cientistas a respeito do novo Código Florestal brasileiro, aprovado pela Câmara dos Deputados no dia 24 de maio. Num documento divulgado neste mês, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) afirma que é necessário um “cuidadoso planejamento integrado”, que compatibilize os zoneamentos agrícola e ecológico-econômico, dentro de um novo conceito de “paisagens produtivas sustentáveis”. **Páginas 4 e 5**



# Falta o essencial, segundo cientistas

Mudanças no Código Florestal só são justificáveis se acompanhadas de políticas públicas que aproveitem de forma eficiente todo o potencial produtivo do Brasil, dizem especialistas

SYLVIA MIGUEL

**D**esde sua criação, em 1965, o Código Florestal sofreu inúmeras modificações que só fizeram aumentar as críticas a essa legislação. A polêmica sobre o tema, portanto, não é nova. Já era de se esperar o embate no Congresso em torno da votação do substitutivo que vem sendo discutido desde 2009. A aprovação no Plenário da Câmara dos Deputados, no dia 24 de maio, quase um ano após aprovado o texto pela Comissão Especial da mesma casa, reacendeu os debates. A matéria ainda será objeto de análise e votação no Senado Federal.

Sob o ponto de vista da produção agrícola e agropecuária, os argumentos que defendem pontos polêmicos do texto são muito fortes. Mas não são menos convincentes os argumentos opostos, a favor da sustentabilidade ambiental. Porém, a questão que diz respeito a todos, indistintamente, talvez tenha sido pouco debatida no calor das discussões.

“O problema da agricultura brasileira não está nas restrições da lei ambiental. O que falta é política agrícola para aproveitar melhor todo o potencial produtivo deste país. Essa opinião não é só minha, mas de toda a comunidade científica”, afirma o professor Ricardo Ribeiro Rodrigues, do Departamento de Ciências Biológicas da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (Esalq) da USP, em Piracicaba.

A questão levantada pelo professor Rodrigues está elucidada em documento produzido pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e pela Academia Brasileira de Ciências (ABC). Intitulada O Código Florestal e a Ciência: contribuições para o diálogo, a publicação, de junho de 2010 (disponível para download em [www.sbpnet.org.br](http://www.sbpnet.org.br)), fornece subsídios técnico-científicos para diversas questões relativas ao novo Código Florestal.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) também divulgou estudo, no dia 8 de junho, contabilizando as perdas de áreas de Reserva Legal (RL), caso aprovado o PL 1.876/99-C com o texto que passou na plenária da Câmara (leia texto na página ao lado).



Os vários ecossistemas do Brasil: para cientistas, legislação precisa ser acompanhada de amplas políticas públicas



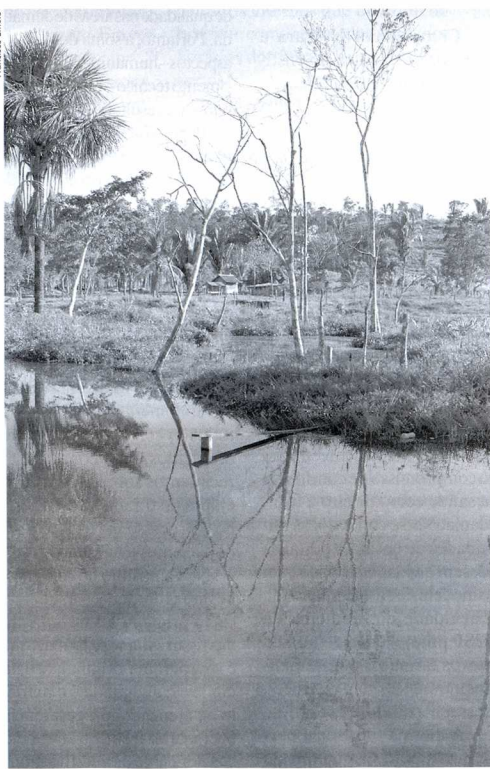
necessário um “cuidadoso planejamento integrado” compatibilizando os zoneamentos agrícola e ecológico-econômico, dentro de um novo conceito de “paisagens produtivas sustentáveis”.

A comunidade científica recomenda a implantação de “políticas públicas mais consistentes”, que garantam a todos os produtores a integração de tecnologias disponíveis a seus sistemas produtivos. “A percepção das RLs e das APPs como uma oportunidade deve

Ambos os documentos – o elaborado pela comunidade científica e o produzido pelo Ipea – trazem informações sobre os prejuízos não só aos sistemas florestais como à produtividade agropecuária em geral e, em última análise, a toda a sociedade, caso adotada a nova legislação, que pretende anistiar os passivos ambientais de determinados tipos de propriedades rurais.

Para os cientistas, as mudanças no Código Florestal brasileiro são apenas justificáveis caso sirvam de base “para políticas públicas inovadoras dentro do conceito do ordenamento territorial brasileiro e do planejamento da paisagem”.

**Política agrícola** – Ao contrário da visão vigente, de que Áreas de Preservação Permanente (APPs) e de Reserva Legal (RL) são “improdutivas”, tais faixas “deveriam ser consideradas como parte fundamental do planejamento agrícola conservacionista das propriedades”, mostra o documento da SBPC. Seria



ser acompanhada de políticas de Estado de apoio à agricultura que simplifiquem e facilitem os trâmites burocráticos. Para concretizar essa proposta, é indispensável uma articulação entre os órgãos federais, estaduais e municipais, visando à implementação da legislação ambiental, que não pode ficar sob a responsabilidade exclusiva do proprietário ou possuidor rural”, traz o estudo da SBPC.

A despeito da falta de planejamento na área agrícola, o Brasil é o maior produtor e exportador mundial de diversos gêneros agropecuários e, ainda, ocupa posição de destaque na produção de biocombustíveis. Porém, é justamente em função do processo histórico de ocupação do território brasileiro que aumentaram as pressões sobre o ambiente.

O levantamento da SBPC mostra que existem hoje no Brasil 61 milhões de hectares de terras degradadas, que poderiam ser recuperadas e usadas na produção de alimentos. Estima-se que o impacto da erosão ocasionado pelo uso agrícola das terras no Brasil é da ordem de R\$ 9,3 bilhões anuais, que poderiam ser revertidos pelo uso de tecnologias conservacionistas e pelo planejamento de uso da paisagem.

O Censo Agropecuário de 2006 mostra que 38,7% do território nacional correspondia naquela época ao espaço agrícola brasileiro, ocupado por imóveis rurais. Do total de terras com potencial agrícola (5,5 milhões de km<sup>2</sup>), 42,6% eram ocupados pelas principais atividades agrícolas do País, sendo a principal delas a agropecuária (18,6% do território brasileiro ou 48,1% do espaço agrícola). No entanto, a taxa de lotação das pastagens na pecuária extensiva ainda é baixa, com cerca de 1,1 cabeças/ha. Para o professor Ricardo Rodrigues, “qualquer alteração no Código Florestal deve prever o uso adequado de nossas áreas agrícolas”.

“Um pequeno investimento tecnológico, especialmente nas áreas com taxas de lotação inferiores a meia cabeça por hectare, pode ampliar essa capacidade, liberando terras para outras atividades produtivas e evitando novos desmatamentos”, mostra o levantamento da SBPC.



# Um triste cenário possível

País poderá perder até 79 milhões de hectares, ou 31% da Reserva Legal atual, com as alterações no Código Florestal, diz estudo do Ipea

**A**té mesmo o governo não ficou satisfeito com a versão do novo Código Florestal aprovada no plenário da Câmara dos Deputados. Por isso, deverá propor alterações em 11 pontos do texto. Antes de ser levado para votação final no Senado Federal, o documento passará pelas Comissões de Meio Ambiente, de Agricultura e de Constituição e Justiça. As discussões deverão levar cerca de quatro meses, preveem analistas. Porém, considerando o texto atual do PL 1876/99, um estudo do Ipea aponta o aumento de áreas degradadas e do passivo ambiental.

No dia 8 de junho, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) divulgou o Comunicado no. 96, intitulado "Código Florestal: implicações do PL 1876/99 nas áreas de Reserva Legal". Trata-se de um levantamento das áreas de Reserva Legal (RL) que seriam dispensadas de recuperação dos seus passivos ambientais.

A RL consiste em um percentual da área do imóvel onde a vegetação nativa deve ser conservada. Essa cota florestal é diferente daquela que compõe a APP, por permitir a utilização sustentável dos recursos naturais, conservação dos processos ecológicos, da biodiversidade, além de abrigo e proteção à fauna e flora nativas. O Código Florestal atual considera que o percentual destinado à RL varia conforme o bioma em que o imóvel está localizado. Em seu artigo 16, estabelece os seguintes percentuais de área: 80% para florestas da Amazônia Legal; 35% para cerrado, 20% para campos gerais; e 20% para

qualquer tipo de vegetação nas demais regiões do País. Para floresta e cerrado na Amazônia Legal, esses percentuais podem ser reduzidos a 50% e 20%, respectivamente, caso permita o zoneamento ecológico-econômico.

No PL 1876/99, os percentuais reservados à RL são os mesmos, mas a isenção para recuperar passivos depende do tamanho do imóvel rural. Sobre a definição do PL para o tamanho da propriedade, o professor Ricardo Ribeiro Rodrigues, da Escola Superior de Agricultura (Esalq) da USP, em Piracicaba, considera ter sido este "mais um erro conceitual". Para o professor, o texto deveria propor exceções e tratamento diferenciado para "propriedades familiares", o que, por definição, é diferente de módulo rural.

"O projeto de lei referencia pequena propriedade como aquelas com áreas de 20 hectares a no máximo 400 hectares, dependendo do Estado. Mas isso nada tem a ver com propriedade familiar. Estas, sim, deveriam ter tratamento diferenciado, o que, aliás, está previsto na Constituição", diz.

Segundo o levantamento do Ipea, considerando a hipótese de anistia dos passivos ambientais de reservas legais referentes aos imóveis rurais de até quatro módulos fiscais, o passivo total estimado isento de ser recuperado é de 29,6 milhões de hectares, sendo que a maior parte desse passivo ocorreu na Amazônia (18 milhões de hectares). Considerada a isenção em quatro módulos para todas as propriedades, a área isenta de ser recuperada chega a quase 48 milhões de hectares, em se tratando de reserva legal.

Num segundo cenário, o Ipea considerou que a mudan-

ça na lei poderia influenciar desmatamentos futuros da vegetação natural em propriedades que seriam isentas, pelo PL 1876/99, de ter reserva legal. Assim, haveria uma perda total da vegetação dessas áreas, que deixariam de ser averbadas e ter assim uma proteção legal.

A perda total de área de reserva legal, em imóveis de até quatro módulos fiscais, seria de aproximadamente 47 milhões de hectares, nesse cenário. A maior parte dessa área pertence à Amazônia, com 24,6 milhões de hectares. Se também for considerada a isenção de passivo para as grandes e médias pro-



Risco: nova legislação pode promover o desmatamento

priedades, a área total de RL perdida seria de 79 milhões de hectares, o que representa 31% da área de reserva legal atual.

**Minifúndios** – Segundo o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), o Brasil possui uma área total de imóveis rurais de 571,7 milhões de hectares. Pelo atual Código Florestal (Lei 4.771/65), toda essa área de imóveis compõe a base de cálculo para o estabelecimento da área de reserva legal (RL). O número de propriedades com até quatro módulos fiscais é de 4,6 milhões, correspondendo a 90% do total de propriedades rurais no Brasil, enquanto a sua área ocupa 135 milhões de hectares, ou 24% do total da área de propriedades rurais no País. É o mesmo que dizer que um pequeno número de grandes propriedades ocupa a maior parte do espaço da área rural do País.

No Brasil, os minifúndios somam 3,4 milhões de imóveis e detêm uma área de 48,3 milhões de hectares. Para garantir que esses imóveis tenham, no mínimo, um módulo fiscal, seriam necessários 76 milhões de hectares adicionais, segundo estudo do Ipea. A liberação das áreas de RL para esses imóveis adicionaria somente 17 milhões de hectares. Dos mais de 5.500 municípios brasileiros, apenas 232 conseguiriam superar a condição de minifúndios de seus imóveis com a liberação de obrigatoriedade de reserva legal. "Portanto, não seria a flexibilização do Código Florestal que resolveria a situação dos minifúndios no Brasil", traz o documento do Ipea.

SYLVIA MIGUEL

## Mudanças polêmicas

As mudanças mais polêmicas do novo Código Florestal aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados, em 24 de maio, permite a manutenção de atividades agrossilvopastoris, de ecoturismo e de turismo rural nas Áreas de Preservação Permanente (APPs), se estiverem em áreas consolidadas até 22 de julho de 2008. Pequenas propriedades, de até quatro módulos fiscais, ficam dispensadas da necessidade de recompor as áreas de Reserva Legal (RL) utilizadas, sendo que as propriedades maiores deverão calcular a reserva legal com base apenas na parte do terreno que exceder os quatro módulos fiscais. O novo texto admite a soma das APPs no cálculo da reserva legal, ou seja, o cálculo da RL poderá incluir as faixas de APPs, o que não é permitido pela legislação em vigor.

Entre outras alterações, a nova lei retira a proteção de topos de morros, restingas e altitudes inferiores a 1,8 mil metros. Admite culturas lenhosas perenes, atividades florestais e de pastoreio nas APPs de topo de morro, encostas e de altitudes elevadas (acima de 1,8 mil metros). Em manguezais com função ecológica já comprometida, o texto permite a urbanização e a regularização fundiária.

Para alguns analistas, a legalização de determinadas atividades em faixas que deveriam ser de APPs representa a extinção do conceito de APP. "A manutenção de plantios e pastagens em áreas de APPs é absurda, pois significa eternizar o dano ambiental provocado. A chamada 'consolidação' nada mais é que a manutenção do assoreamento dos

rios, lagos, açudes e represas com o sedimento produzido pela erosão das áreas de agricultura e pecuária", afirma o professor Sergius Gandolfi, do Departamento de Botânica da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (Esalq) da USP.

Para cursos d'água de até 10 metros de largura, a nova lei permite a recomposição de 15 metros, ou metade do exigido na lei atual. "A redução da restauração das áreas de APPs de 30 metros para apenas 15 metros em rios de até 10 metros de largura (90% dos rios) significa colocar áreas agrícolas mais próximas dos rios e assim aumentar o seu assoreamento", afirma Gandolfi. Porém, para a técnica do Instituto Florestal (IF) Giselda Durigan, o novo texto inova ao criar uma faixa mínima de preservação de 15 metros para os

cursos d'água de até cinco metros de largura.

"Ninguém duvida da importância da preservação das margens dos rios. Porém, acredito que as discussões sobre as mudanças do Código Florestal deram demasiada importância às APPs, sem considerar o todo, sem considerar a bacia hidrográfica, sem considerar o ciclo hidrológico, sem considerar as atividades do homem e seus impactos", afirma o professor Marcos Vinícius Folegatti, do Departamento de Biossistemas da Esalq.

Na opinião de Folegatti, tanto a lei proposta quanto a atual representam uma "ameaça ao ambiente". Justifica que as regras em vigor, do Código Florestal de 1965, não conseguiram efetivamente preservar nem recuperar áreas degradadas, "com o estigma de

que a preservação suprime áreas produtivas e de que, quando algo é preservado, não tem valor econômico e acaba visto como empecilho para a maioria dos produtores rurais".

Folegatti afirma que nas próximas décadas o Brasil deverá ter 100 milhões de hectares de produção, com possibilidades de chegar a 10 milhões de hectares irrigados, os quais deverão crescer, em sua maioria, em áreas de pastagens degradadas. "Esse crescimento deverá ser planejado e organizado no contexto de bacias hidrográficas de acordo com a Lei 9.433, para que tenha sustentabilidade. Ou corremos o risco de continuarmos com o mesmo padrão de crescimento, com concentração em grandes cidades e enormes passivos ambientais e baixa qualidade de vida", afirma. **S. M.**